CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº 04.010/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAXINGÓ-PI E A EMPRESA REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME, CNPJ N° 14.433.879/0001-70.

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE CAXINGÓ**, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sediada na Rua João Santos, 133, Centro, CAXINGÓ-PI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.612.618/0001-75, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ADMINSITRAÇÃO** a Sra. Silmara Cristina Cardoso dos Santos.

CONTRATADA:

Empresa **REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME, CNPJ N° 14.433.879/0001-70** sediado na Rua Curitiba, N 12, Mestre Antônio, Caucaia-CE, neste ato representado por seu titular, Sr. Antonio Rangel Dos Santos Menezes, estado civil solteiro, profissão empresário, RG 99024001189, CPF 468.492.463-72

As partes acima identificadas têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DA BANDA FORRO REAL PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW NO EVENTO ARRAIÁ DO POVO NO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ-PI**, conforme termos e condições dispostos na proposta em anexo, que integra esse contrato.

Descrição/objeto	Valor
- Realização de 01 (um) show /Espetáculo; **- Data: Julho/2025** **- Duração de 01:40 hr (uma hora e quarenta minutos)** **- Evento: Arraiá do Povo**	**R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total deste contrato é de **R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)** conforme detalhamento na proposta anexa.

2.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2.3. O valor total deste contrato será pago na integralidade até 24 (vinte e quatro) horas que

antecedem o show/apresentação artisitca.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:
Programa de trabalho: 13.392.0038.2290
Projeto atividade: 2290
Elemento de despesa: 3390.39
Fonte de recurso: 701

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato é celebrado em 22 de abril de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE

5.1. Este contrato foi formalizado com base na inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 74 da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Compete à Contratada:
6.1. **Não transferir os direitos e obrigações:** A CONTRATADA não pode transferir os direitos e obrigações sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.
6.2. **Responsabilidade civil e penal:** A CONTRATADA é responsável civil, penal e administrativamente por danos causados durante a execução do contrato, decorrentes de sua Culpa ou Dolo.
6.3. **Encargos e despesas:** A CONTRATADA deve suportar os encargos e despesas relacionados à execução dos serviços.
6.4. **Manter preposto ou empregado:** A CONTRATADA deve manter um preposto ou empregado no local do evento durante toda a sua realização.
6.5. **Realizar apresentação:** A apresentação artística deve ser realizada no horário, local e data designados.
6.6. **Comprovar regularidade:** A CONTRATADA deve comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista por ocasião da assinatura do contrato.
6.7. **Por ocasião da contratação:**
6.7.1. **Atualização da documentação:** A CONTRATADA deverá atualizar a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.
6.7.2. **Manutenção da regularidade:** Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.
Compete à Contratante:
6.8. **Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos serviços.**
6.9. **Pagar, nos termos deste contrato, pela execução dos serviços prestados.**
6.10. **Comunicar à CONTRATADA a data, o local e horário da apresentação artística.**
6.11. **Solicitação de documentação:** A SEC de Administração poderá solicitar à CONTRATADA a documentação de comprovação de regularidade e validade quando se fizer necessário.

6.12. A **CONTRATANTE** deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).
6.13. Na hipótese de cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.
6.14. É obrigação da **CONTRATANTE** o fornecimento do palco, som e equipamento necessário à apresentação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

7.1. As penalidades a seguir tratam sobre as apresentações em geral, podendo ser aplicadas conjuntamente com as penalidades e sanções do regulamento de desfile das escolas de samba e blocos tradicionais, se assim for o caso.
7.2. A Contratada que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
7.3. **Advertência:** Nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.
7.4. **Multas nos seguintes casos e percentuais:**
7.4.1. **Multa de Mora (até 2 horas de atraso):** 5% (cinco por cento) à hora sobre o valor total do serviço executado com atraso.
7.4.2. **Multa de Mora (superior a 2 horas de atraso):** 10% (dez por cento) à hora sobre o valor do serviço executado com atraso.
7.4.3. **Multa Compensatória (atraso superior a 6 horas):** 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço executado com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial e devolução de valores já recebidos, se assim for o caso.
7.4.4. **Multa Compensatória (recusa injustificada da Ordem de Serviços e/ou Contrato):** 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS).
7.4.5. **Multa Compensatória (entrega em desconformidade da Ordem de Serviços):** 10% (dez por cento) sobre o valor total e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.
7.4.6. **Multa Compensatória (deixar de manter as condições de habilitação):** 05% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.
7.4.7. **Multa Compensatória (inexecução parcial injustificada da OS):** 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.
7.4.8. **Multa Compensatória (inexecução total injustificada da OS com atraso de 6 horas):** 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.
7.5. **Impedimento de licitar e contratar com o Município de Caxingó**
7.5.1. **Por inexecução parcial da OS ou contrato (até 2 anos).**
7.5.2. **Por inexecução total da OS ou contrato (até 3 anos).**
7.5.3. **Deixar de entregar documentação exigida para o certame (até 2 anos).**
7.5.4. **Não manter a proposta (até 3 anos).**
7.5.5. **Não celebrar o contrato/instrumento ou não entregar documentação exigida (até 3 anos).**
7.5.6. **Ensejar retardamento da execução do objeto do contrato (até 2 anos a 6 horas, até 3 anos acima de 6 horas).**
7.6. **Declaração de inidoneidade:** Pode variar de 3 (três) a 6 (seis) anos nos casos de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, atos ilícitos, ou qualquer ação lesiva.

7.7. A aplicação das penalidades será realizada em processo administrativo específico, assegurando o contraditório e a ampla defesa ao contratado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
7.8. A apuração e julgamento das demais infrações administrativas seguirão o rito previsto na Lei nº 14.133/2021.
7.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
7.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
7.11. A suspensão do direito de licitar e contratar será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida. O descumprimento das cláusulas ou obrigações pode ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Até **31 de dezembro de 2025** a partir da data de sua assinatura ou até quando perdurarem as obrigações deste objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de **Buriti dos Lopes-PI** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.
As partes declaram estar de acordo com todas as cláusulas e condições deste contrato, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

Caxingó - PI, 22 de abril de 2025.

Silmara Cristina Cardoso dos Santos
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAXINGÓ-PI
CONTRATANTE

Antonio Rangel Dos Santos Menezes
REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME
CNPJ Nº 14.433.879/0001-70
CONTRATADA